



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Correição Geral Ordinária

05.12.2017

SEI 0079296-05.2017.8.16.6000

Comarca/Foro: MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Vara/Juízo: Intermediária - Segunda Vara Judicial
Competência: CRIMINAL , tribunal do júri, execução de pena (fechado, semiaberto e aberto), corregedoria dos presídios.
Seção Judiciária: 55ª - Sede
Data da última visita correcional: 30/11/2014
Data da inspeção anual do Juiz: 30/05/2017
Juiz Titular: Clairton Mário Spinassi Data da assunção: 02/10/1989
Juiz anterior: Jose Joaquim Guimarães da Costa Data da assunção: 1987 Data da saída: 1989
Juiz Substituto: Leonardo Grillo Menegon Data da assunção: dia 30/05/2016 Data da saída: dia 25/08/2017
Endereço: Rua Paraíba nº 541, Centro, CEP 85.960-000
Telefones: (45) 3284-7400 e (45) 99804-6592
E-mail do Magistrado (TJ): cma@tjpr.jus.br
E-mail Corporativo (TJ): mcr-2vj-e@tjpr.jus.br .

1 - QUADRO FUNCIONAL

Escrivã:

Nome: Rosangela Schone

Data da assunção: 15/09/1993

Matrícula: 7274

Técnico(s) de Escrivania:

Nome: Isidório Weber

Data da assunção: 05/08/1991

Matrícula: 8328

Nome: Regis Prestes

Data da assunção: 21/07/2008

Matrícula: 13.821

Nome: Anderson Marcelo Boroske

Data da assunção: 14/07/2008

Matrícula: 13.842

Nome: Cristina Maria Bieler Prediger

Data da assunção: 05/01/2009

Matrícula: 14.407

Técnico(s) Judiciário(s):

Nome: Diego Engelmann

Data da assunção: 01/07/2011

Matrícula: 50.895

Nome: Eduardo Antonio Primon

Data da assunção: 01/07/2011

Matrícula: 50.894



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Estagiário(s):	
Nome: Amanda Caroline Goularte Vieira	
Data da assunção: 15/03/2016	Matrícula:
Nome: Leticia Helfenstein	
Data da assunção: 06/06/2017	Matrícula:
Nome: Monica Mocellin Pertile de Oliveira - voluntária	
Data da assunção: 22/05/2017	Matrícula:
Oficiais de Justiça:	
Nome: Paulo Werner	
Data da assunção: 21/03/1988	Matrícula: 2371
Nome: Roberto Augusto Brescovitt	
Data da assunção: 17/03/1998	Matrícula: 9784
Nome: Vilmar Giehl - 'ad hoc'	
Data da assunção: 19/11/2006	Matrícula: 9784
Assistente do Juiz - Gabinete:	
Nome: Maete Moesch	
Data da assunção: 22/02/2017	Matrícula: 18738
Estagiária de Graduação do Gabinete:	
Nome: Natalie Kawacki Schweinberger	
Data da assunção: 01/08/2017	Matrícula:
Funcionários:	
Nome: Marcia Yabe Nabeshima - Prefeitura Municipal	
Data da assunção: 01/07/2001	Portaria: 282/2017
2 - INSTALAÇÕES:	
2.1 O prédio do Fórum é novo e muito bom. A unidade criminal tem acesso para pessoas portadoras de necessidades especiais. O espaço da Escrivania é ótimo. Tem balcão que separa o atendimento ao público. Tem móveis padrões, distribuídos no ambiente.	
2.2 Tem um arquivo para processos e materiais de expediente.	
2.3 As armas estão na sala cofre do Fórum. Os demais objetos estão na sala cofre.	
2.4 O gabinete do Magistrado é muito bom. Assessores tem sala própria.	
2.5 A sala de audiência de audiências é ótima. Tem ar condicionado (split de teto). O plenário do Tribunal do Júri estava organizado.	
2.6 Deve estar afixado em local visível ao público: aviso de prazo para expedição de certidões; o endereço da Ouvidoria do Tribunal de Justiça para reclamações; a relação de intimações ao Diário da Justiça; a pauta de audiências - mensal; a tabela atualizada de custas em R\$ e VRC; a relação de jurados; a tabela atualizada da taxa judiciária; o banco oficial para depósitos judiciais; e o nome e o número do telefone para contato com o responsável pelo plantão, e o nome do Magistrado, ainda que o Fórum esteja fechado.	



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

3 - EQUIPAMENTOS:
Gabinete e assessoria: 04 computadores, 08 monitores, 01 impressora, 04 scanners.
Vara: 11 computadores, 22 monitores, 02 impressoras, 04 scanners e 01 protocolizador eletrônico.
Sala de audiências criminal e júri: - 02 computadores, 04 monitores, 01 impressora, 01 scanner e 02 equipamentos de gravação de audiências.

4.1. LIVROS DO OFÍCIO CRIMINAL

XIII - Alistamento de Jurados: Apresentados os Livros n° 02, encerrado. O livro deve ser encadernado (CN 2.2.11). Os termos devem ser cadastrados no PROJUDI, e dispensa-se a manutenção do livro. Providenciar;

XIV - Registro Atas Sessões do Júri: Apresentados os Livros n° 03 e 04, encerrados. O livro 04 foi formado em mídia. Deve ser confeccionada a capa da mídia constando: a Comarca; a vara; o nome do livro; o número do livro; a data do encerramento. Na contracapa, devem ser relacionados o número dos processos, dos quais foram gravadas as atas. No selo da mídia, aproveitando a estampa do Tribunal de Justiça, deve constar: o número do livro, a data do encerramento; a Comarca; a vara; o nome do livro; e a rubrica do Magistrado. As atas devem ser juntadas no PROJUDI, e dispensa-se a formação do livro. Regularizar;

XV - Arquivo de Dados Sigilosos: Apresentado o Livro n° 01. Enquanto houver autos físicos (inquéritos policiais), o livro deverá permanecer aberto. O sigilo dos documentos do Sistema PROJUDI deve ser registrado no próprio sistema, sem a necessidade da extração de cópias e juntada neste arquivo. Atentar que é distinto do nível de sigilo dos processos e é estabelecido pelo Magistrado. Regularizar.

XVI - Controle de Bens Permanentes: Apresentado o Livro n° 01, encerrado. Foi disponibilizado o Sistema Hermes, do Tribunal de Justiça, para cadastro e movimentação dos bens Permanentes, a manutenção dos registros deverá ser feita no Sistema, e dispensa-se a formação do livro.



5. SISTEMA INFORMATIZADO DO CARTÓRIO CRIMINAL – SICC

1. O Sistema de Informatização do Cartório Criminal foi instalado no mês fevereiro do ano 2009.

1.1. Ressalta-se que a atualização dos dados nos sistemas de informatizados é essencial para o controle do Juízo, do Ofício, do Tribunal de Justiça e dos jurisdicionados. A falta de dados ou da atualização, além de irregular, dificulta a localização dos processos e a prestação de informações. Por se tratar de Sistema interligado ao Oráculo, a atualização é fundamental, e **responderão solidariamente as Unidades Judiciais que geraram as informações** (CN 1.16.2, 1.16.2.1, 6.16.6.1).

2. Consultando o **"Relatório de Feitos por Movimento"**, constam 110 registros:

- a) "aguardando carta precatória" desde 29.11.2017;
- b) "aguardando diligência" desde **23.11.2012**;
- c) "aguardando em cartório para cumprimento de decisão" desde **25.01.2010**;
- d) "aguardando encaminhamento expedientes ao juiz" desde 21.02.2017;
- e) "aguardando intimação de sentença" desde 29.11.2017;
- f) "aguardando intimação pessoal" desde 29.11.2017;
- g) "aguardando resposta ao ofício" desde 29.11.2017;
- h) "aguardando trânsito em julgado/Ministério Público" desde 29.11.2017;
- i) "aguardando trânsito em julgado/réu" desde 29.11.2017.

2.1. Renova-se a determinação de manutenção de consultas periódicas, mantendo atualizados os registros do SICC, evitando paralisações.

3. Em relação ao **"Relatório de Feitos em Andamento"**, constatou-se:

3.1. **Processos Criminais** - não constam registros em andamento. Entretanto, extraído o **"Relatório de Feitos por Fase Processual"** constam: 16 "andamento-processo"; 1 "andamento-júri"; 91 julgados; 18 em grau de recurso; 1 suspenso pelo art. 366 do CPP; e 04 suspensos pelo art. 89, da Lei nº 9.099.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Renova-se a determinação da correção e atualização de todas as fases dos processos criminais, inclusive dos que foram arquivados com fases incorretas. Manter atualizados os registros, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, evitando duplicidade com o PROJUDI. Regularizar;

3.2. Cartas Precatórias - não constam cartas precatórias em andamento. Porém, extraído o "Relatório de Feitos por Fase Processual", constam: 07 "em cumprimento". Renova-se a determinação da correção e manutenção dos dados atualizados, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, evitando duplicidade de informações com o PROJUDI. Atentar ao Ofício-Circular nº 82/15. Regularizar;

3.3. Inquéritos Policiais - constam 2 procedimentos investigatórios em andamento, que já deveriam ter sido baixados no PROJUDI e baixados no SICC. Contudo, extraído o "Relatório de Feitos por Fase Processual", constam 65 "inquéritos policiais"; além de alguns dentre os 91 "julgados". Renova-se a determinação da correção e atualização das fases de todos os inquéritos policiais (comunicados de prisão em flagrante, procedimentos investigatórios, etc.), inclusive dos que foram arquivados com fases incorretas. Manter atualizados os registros, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, evitando duplicidade de informações com o PROJUDI. Regularizar;

3.4. Execuções Penais, Pedidos de Providências, Pedidos Incidentais - 2008.329-5, 2013.608-0 (ambos com movimentos desatualizados e que já deveriam ter sido baixados no SICC). Constam 4 registros em andamento. Todavia, extraído o "Relatório de Feitos por Fase Processual", foram constatados: 21 "execuções penais"; 7 "análise/decisão"; além de alguns dentre os 91 "julgados". Renova-se a determinação da correção e atualização das fases de todos os feitos, inclusive dos que foram arquivados com fases incorretas. Manter atualizados os registros, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, evitando duplicidade de informações com o PROJUDI. Regularizar;



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

4. Em relação ao "**Relatório de Cargas**", constatou-se:

4.1. **Juiz**: não constam registros;

4.2. **Promotor de Justiça**: não constam registros;

4.3. **Advogado**: desde 30.11.2017;

4.4. **Diversos**: não constam registros;

4.5. **Inquéritos e Procedimentos Investigatórios**: não constam registros;

4.6. **Mandados - Oficiais de Justiça**: desde 29.11.2017;

4.7. Em relação às cargas, manter atualizado os registros n SICC.

5. Extraído o "**Relatório de Feitos Sem Movimentação Por Mais de Trinta (30) Dias**", não constam registros.

6. Apresentada, pela Escrivania, a certidão de remessa de armas destruição, doação e leilão dos demais objetos. Extraído o **relatório de Apreensões não Finalizadas**, foram constatados: 5 armas; 12 munições; 7 entorpecentes; 123 objetos; 13 valores; e 12 bens. Providenciar a imediata destinação destas apreensões, a fim de não restar cadastro no SICC.

7. **Extraído o relatório de Fianças do SICC, constam 21 (vinte e uma) fianças de processos findos sem levantamento.** Providenciar a destinação das fianças. Zelar para que as fianças sejam levantadas apenas por alvarás (pelo réu ou advogado) ou por ofícios (transferência entre Órgãos ou contas), conforme CN 2.6.9, com os requisitos do CN 2.6.10 (número de série, validade, entre outros).

7.1. Nas hipóteses em que o réu, intimado, não comparecer para o levantamento, bem como nos casos em que é impossível sua localização para intimação pessoal, esgotadas todas as diligências, o valor atualizado da fiança deverá ser transferido ao FUNREJUS, a título de receitas eventuais, mediante ofício (CN 6.19.4.3).



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

8. **Ao final dos feitos físicos, não deverá restar registro em andamento no SICC (fase, ato, movimento, cargas, feitos não digitalizados, apreensões, fianças, etc.).**

9. Extraído o relatório do sistema eMandado, foram constatados os seguintes documentos sem movimentação (aba outros), que deverão ser regularizados imediatamente pela Escrivania:

a) Alvará de Soltura - 3 alvarás assinados/aguardando informação de cumprimento - mais antigo datado de 28.04.2017;

9.1. Manter rotina de consultas, no mínimo semanais, no sistema eMandado dos alvarás de soltura e dos mandados de prisão, regularizando as pendências e as movimentações de documentos.

6. PROJUDI

O Sistema PROJUDI foi instalado no dia 25.08.2014. Extraído o "Relatório de Feitos Não Digitalizados" do SICC, constam: 02 inquéritos policiais; 01 processo criminal (fase incorreta); e 01 execução penal.

A Escrivania deverá digitalizar e baixar no SICC os processos remanescentes no prazo de 10 (dez), contados da data da Correição, desde que não estejam em fase de arquivamento. Nesse caso, deverão ser corrigidas as fases e mantidas atualizadas.

Foram constados os seguintes procedimentos:

Competência/ Situação	CRIME	TRIBUNAL DO JÚRI	EXECUÇÃO FECHADO	EXECUÇÃO ABERTO
Ativos	2292	20	133	343
Suspensos	118	0	8	3
Instância Superior	92	7	3	0
Arquivados	4670	48	45	139
Paralisados Escrivania	510	2	32	24
Paralisados Remessa	109	0	0	0



6.1. PROJUDI VARA CRIMINAL:

A distribuição mais antiga é datada de 03.08.1992 - Processo 0000003-70.1992.8.16.0112 - denúncia caluniosa - com prioridade julgamento de maior de 60 anos - denúncia cadastrada na capa, bem como a suspensão pelo art. 366 do CPP, cumprida em 24.11.2008 - no cadastro das partes, não consta o CPF do réu - não constam prisões - digitalizado em 20.11.2015 (mov. 01), com documentos individualizados e com as respectivas taxinomias - audiência de instrução e julgamento marcada para 10.10.2018 (doc. 31.1).

Atentar à digitalização dos processos com arquivos individualizados e nominado de forma correta, conforme determinação do item 3.2.1.III.a da Instrução Normativa nº 05/14 e seus Anexos. A digitalização em bloco (grupo de documentos) é desaconselhada, salvo os casos de arquivamento do inquérito policial pelo art. 18 do CPP ou suspenso pelo art. 366 do CPP. Os documentos digitalizados devem ser arquivados no mov. 01 dos processos.

Feitos Arquivados:

Evitar a prática de arquivar feitos provisoriamente, sem as devidas baixas. Zelar pelo cumprimento célere das diligências finais, para que os processos não permaneçam na estatística da Vara como processos em andamento. Atentar, ainda, às comunicações obrigatórias.

Processos em Instância Superior:

Zelar para que se cumpram as diligências, com a subida dos processos à instância superior em prazo célere.

Processos Suspensos:

Atentar a que os feitos não podem ser suspensos sem determinação do Magistrado e sem previsão legal. Registrar o motivo da suspensão no PROJUDI, a fim de constar, na capa do processo em Suspensões e nos relatórios do PROJUDI, o tipo da suspensão para controle por parte da Escrivania.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Habeas Corpus:

A Escrivania utiliza a aba "**HCS Tribunal**" para inserção das informações prestadas pelo Magistrado em sede de *habeas corpus*, bem das decisões proferidas pelos Tribunais Superiores. (Processo 0004566-67.2016.8.16.0112).

Processos Paralisados na Escrivania por mais de 30 dias:

510 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 05

Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0005475-51.2012.8.16.0112	5121		433	EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA
0005445-11.2015.8.16.0112	2116	APN	430	PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE
0003543-28.2012.8.16.0112	4009	APN	426	PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE
0005403-59.2015.8.16.0112	2106	APN	426	PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE
0004738-09.2016.8.16.0112	4887	PrEsAn	425	RECEBIDOS OS AUTOS

Processos Paralisados por mais de 30 dias em Remessa:

109 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 20

Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0000390-79.2015.8.16.0112	643		881	ENVIO DE CARTA PRECATÓRIA ELETRÔNICA
0001934-05.2015.8.16.0112	1193		810	RECEBIDA COMUNICAÇÃO DE CARTA
0004084-56.2015.8.16.0112	1818		804	RECEBIDA COMUNICAÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA
0006135-40.2015.8.16.0112	2248		803	RECEBIDA COMUNICAÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA
0000002-16.2014.8.16.0112	2658		735	RECEBIDA COMUNICAÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA

Justificar o número de processos com excesso de prazo. Levantar todos os processos paralisados indevidamente, dando andamento regular.

Processo 006185-95.2017.8.16.0112 - foi concedida a medida protetiva em 27.09.2017 (doc. 11.1), e cumprida apenas em 29.11.2017 (mov. 12), conforme certidão explicativa.

Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, e cuidar para que os feitos não fiquem sem movimentação regular.

Gerado o relatório de **Busca por Prisão**, constam **83 prisões**, das quais se destacam:



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

- 55 prisões preventivas - mais antiga datada de 25.11.2014 - Processo 0006743-72.2014.8.16.0112 - no cadastro das prisões, não se vincularam as decisões que as decretaram, nem os mandados das prisões e os comprovantes dos cumprimentos;
- 22 prisões em flagrante - mais antiga datada de 18.11.2015 - Processo 0008155-04.2015.8.16.0112 - no cadastro da prisão, não se vinculou a decisão que a homologou - porém, se juntou indevidamente o mandado da prisão preventiva e o comprovante do cumprimento, que deverão ser vinculados no cadastro da prisão preventiva, a qual não foi atualizada no PROJUDI;

Na certidão fornecida pela Escrivania, constam: 47 preventivas; 06 em flagrante; 31 sentenciados sem trânsito em julgado. Totalizam 84 prisões. A diferença dos números de presos, informados na certidão da Escrivania, deverá ser analisada.

Corrigir e manter atualizados os registros das prisões, converter os flagrantes em preventivas e em condenatórias, se for o caso, e adicionar os documentos que comprovem as prisões e solturas dos réus (decisões, mandados de prisão e alvarás de soltura, "comprovante de cumprimento" do sistema eMandado. As prisões do PROJUDI têm que retratar, fielmente, a quantidade de presos nas unidades penais.

Extraído o relatório de Busca **Benefícios/Medidas/Suspensões**, constam registros ativos, dos quais se destacam:

- 01 transação penal (número a ser confirmado pela Escrivania);
- 325 suspensões condicionais dos processos (art. 89, da Lei 9.099/95);
- 53 medidas protetivas aos agressores;
- 28 medidas cautelares.

Suspensão 0006846-45.2015.8.16.0112 - as condições foram cadastradas na capa do processo - na prestação pecuniária, é controlada no PROJUDI, porém não se vinculam os comprovantes dos depósitos bancários, o que deverá ser regularizado pela Escrivania - no comparecimento em Juízo, não se juntam os comprovantes dos depósitos - nas apresentações em Juízo, não se vinculam os termos de comparecimentos, algumas apresentações com a certidão da Vara - doravante, juntar os comprovantes, logo após a realização do ato.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Consta 962 **atrasos no cumprimento** das condições impostas.

Levantar todos os casos e proceder ao cadastro das medidas protetivas e cautelares na capa dos processos (dados do processo), a fim de ser controlado na capa dos processos principais (inquéritos policiais e processos criminais).

Apensar os pedidos incidentais aos processos criminais, com o registro, na capa dos processos principais, das medidas aplicadas. Diante disso, não há necessidade da extração da cópia da decisão no pedido. Decidido o pedido incidental, este deverá ser arquivado, pois o controle deve se dar na capa do principal.

A fiscalização do cumprimento das medidas aplicadas deve ser feita exclusivamente no Sistema PROJUDI. Levantar, as medidas atrasadas, regularizar as apresentações no PROJUDI, e vincular o documento de apresentação.

Constam como **Remessa** de processos, no aguardo do retorno:

- 22 ao **Magistrado** - mais antiga de 02.10.2017;
- 498 ao **Ministério Público** - mais antiga de 28.11.2014 (maioria remessas off-line);
- 41 ao **Distribuidor** - mais antiga de 29.11.2017;
- 28 ao **Contador** - mais antiga de 13.11.2017;
- 22 ao **Apoio Especializado** - mais antiga de **22.08.2017**.

Cobrar a imediata devolução dos processos do Apoio Especializado. Manter controle rigoroso das cargas. Consultar o **relatório de remessas** diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.

Constam:

- 137 **aguardando análise de juntadas** - mais antigo datado de **20.10.2017**;
(2 com urgência)
- 85 **aguardando análise de juntadas** - mais antigo datado de 18.11.2017;
(3 com urgência)



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Ainda:

- 22 analisar **decursos de prazo de intimação** - desde **17.10.2017**;
- 02 **para conferir** - desde 04.12.2017;
- 10 **para expedir** - maioria são mandados - desde 01.12.2017;
- 376 **decursos de prazo** - maioria são cartas precatórias enviadas.

Manter controle rigoroso, extrair diariamente os relatórios da Mesa do Escrivão e evitar que processos e outros documentos fiquem paralisados indevidamente na Unidade Judiciária.

Pauta da Audiência - as últimas estão designadas para 05.12.2018 - preliminar.

Audiência criada para 16.05.2019, de custódia, sem agendamento.

No período sob Correição, foram realizadas 1970 audiências, com 3719 pessoas ouvidas. Foram canceladas 459 audiências, 226 negativas, e 101 redesignadas.

Apreensões - 1255 registros não finalizados, dos quais se destacam:

- 74 armas de fogo - Processo 0006984-46.2014.8.16.0112 - Apreensão 31050/2015 - não consta a data do cadastro no SNBA - consta como periciada, e vinculou-se o laudo pericial - juntou-se o auto de apreensão - não consta o despacho de permanência ou remessa;
- 31 entorpecentes - Processo 0005459-29.2014.8.16.0112 - Apreensão 36685/2014 - não consta a data do cadastro no SNBA - não se vincularam o auto de apreensão e de constatação, nem o laudo pericial - não consta o depositário, dado obrigatório das apreensões;
- apesar das substâncias entorpecentes e explosivas não serem encaminhadas ao Juízo, estas terão que ser cadastradas por determinação do Código de Normas e para o controle, pela Escrivania, da destruição;
- 34 valores - Processo 0000256-23.2013.8.16.0112 - Apreensão 44170/2014 - vinculou-se o comprovante do depósito bancário - não se juntou o auto de apreensão;
- As moedas falsas deverão ser cadastradas como "objetos", não como "valores".



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

- 40 veículos - Processo 0001327-02.2009.8.16 - Apreensão 44136/2015 - não consta a data do cadastro no SNBA - não se vinculou o auto de apreensão - juntou-se o laudo pericial - não foi registrado o valor do veículo.

Em relação às **Apreensões**, cuidar para que todos os dados sejam preenchidos, a fim de evitar o retrabalho, por exemplo, na formação do pedido de providências para remessa de armas ao Ministério do Exército. **Proceder à vinculação dos documentos de apreensão, depósitos e laudos.** Os bens têm que ter valor descrito (à exceção de armas e substâncias entorpecentes), os quais podem ser consultados no site da www.fipe.org.br, e dos demais objetos pelo site www.mercadolivre.com.br.

Depósitos Judiciais - 915 registros, relativos a fianças e apreensões, 548 sem levantamento.

Extraído o relatório, constataram-se 20 registros no Banco do Brasil, por exemplo, processos nº 0000161-61.2011.8.16.0112, entre outros. Levantar todas as contas vinculadas ao Juízo, regularizar a remessa para a Caixa Econômica Federal, conforme determinação da Presidência do Tribunal de Justiça. Atualizar os registros e vincular os documentos comprobatórios no PROJUDI.

Os levantamentos dos valores pelos réus ou seus procuradores serão feitos por alvarás e as transferências para outras contas bancárias (FUNJUS, FUNREJUS, FUPEN) por ofícios assinados pelo Magistrado, conforme determinação da Presidência do Tribunal de Justiça, com a juntada obrigatória dos comprovantes no PROJUDI.

Mandados :

- 05 Analisado/Aguardando Assinatura - desde 05.12.2017.
- 124 Expedidos e não lidos (Aguardando Retorno) - desde **28.08.2017**;
- 33 Aguardando Cumprimento (Lido e Sem Cumprimento) - desde **06.09.2017**;
- 12 Aguardando Análise de Decurso de Prazo - desde 24.11.2017.

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais devem ser feitos exclusivamente no PROJUDI.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Cartas Precatórias:

210 cartas eletrônicas cadastradas e em andamento na Vara - mais antiga carta precatória nº 0006595-61.2014.8.16.0112, 1093 dias em tramitação - oriunda da Comarca de Palotina - prazo 30 dias (exíguo) para fiscalização da suspensão condicional do processo - cadastraram-se as condições na capa - as prestações pecuniárias foram devidamente controladas, com a vinculação dos comprovantes dos pagamentos - nas apresentações em Juízo, não se vinculam os termos de comparecimentos, algumas apresentações com a certidão da Vara - doravante, juntar os comprovantes, logo após a realização do ato - o cadastro e a fiscalização no PROJUDI, além de ser obrigatório pela Instrução Normativa nº 05/14, facilitam o controle, dispensam as comunicações ao juízo deprecante e a emissão de certidões.

- **245 cartas eletrônicas enviadas, que estão aguardando cumprimento;**
- **176 com prazos excedidos** - mais antiga datada de 07.01.2015, relativa ao Processo 0004903-27.2014.8.16.0112 - Carta Precatória nº 0000068-79.2015.8.16.0170, cadastrada na 1ª Vara Criminal da Comarca de Toledo - prazo 90 dias (exíguo) para fiscalização da suspensão condicional do processo - a prestação pecuniária foi cadastrada na capa e controlada no PROJUDI - entretanto, não constam as apresentações em Juízo, condição proposta na cota Ministerial 1.3 e no arquivo recebimento da denúncia 2.1 - não consta qualquer cobrança de informação por parte do Juízo deprecante.

Levantar todas as cartas precatórias em andamento, atentar à regular movimentação, ao controle dos comparecimentos e, se for o caso, encaminhar os processos a conclusão.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, e cuidar para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo.



6.2. PROJUDI PLENÁRIO DO TRIBUNAL DO JÚRI

A Escrivania elaborou os termos de alistamentos provisório e definitivo para os anos 2015 a 2018 no PROJUDI, cumprindo as determinações do Ofício-Circular n° 206/14.

Utiliza a ferramenta de sorteios das reuniões do PROJUDI.

As atas das sessões do júri são juntadas no PROJUDI.

Foi determinado no Ofício-Circular n° 206/14: *"Ressalta-se que, para a realização dos julgamentos no plenário do Tribunal do Júri, a utilização do novo sistema é de uso obrigatório, inclusive nos casos de processos físicos controlados pelo SICC. Não haverá a necessidade da digitalização dos processos, mas os julgamentos serão conduzidos, exclusivamente, pelo Sistema PROJUDI"*. A falta de cumprimento deverá ser justificada pela Escrivania.

Atentar a que apenas processos com decisão de pronúncia precluída é que podem tramitar nesta competência (vulgar, sentença de pronúncia, transitada em julgado). Os demais serão processados na competência da Vara Criminal, conforme determinação do Ofício-Circular n° 164/2014. Levantar todos os processos que não estão pronunciados e remetê-los para a competência criminal.

Zelar pela digitalização correta dos processos, com arquivos individualizados, nominados de forma correta e inseridos na mov. 01 dos processos, conforme determinação do item 3.2.1.III.a da Instrução Normativa n° 05/14 e seus Anexos.

Processos Paralisados na Escrivania por mais de 30 dias:

2 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 2

Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0000375-28.2006.8.16.0112	66	Juri	121	DECORRIDO PRAZO DE VANDERLEI MENDES CORDEIRO
0000918-16.2015.8.16.0112	68	Juri	48	PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

Dar imediato andamento aos processos paralisados indevidamente. Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, e cuidar para que os feitos não fiquem sem movimentação regular.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Processos Suspensos:

Atentar a que os feitos não podem ser suspensos sem determinação do Magistrado e sem previsão legal. Registrar o motivo da suspensão no PROJUDI, a fim de constar, na capa do processo em Suspensões e nos relatórios do PROJUDI, o tipo da suspensão para controle por parte da Escrivania.

Feitos Arquivados:

Evitar a prática de arquivar feitos provisoriamente, sem as devidas baixas. Zelar pelo cumprimento célere das diligências finais, para que os processos não permaneçam na estatística da Vara como processos em andamento. Atentar, ainda, às comunicações obrigatórias.

Gerado o relatório de **Busca por Prisão**, constam **08 registros**, a mais antiga é a prisão preventiva datada de 04.10.2014, relativa ao Processo 0001644-58.2013.8.16.0112. Na certidão da Escrivania consta 1 prisão. A discrepância deverá ser analisada pela Escrivania.

Manter atualizados os registros das prisões, com a conversão dos flagrantes em preventivas e em condenatórias, se for o caso. Adicionar os documentos que comprovem as prisões e solturas dos réus (decisões, mandados de prisão e alvarás de soltura, "comprovante de cumprimento" do sistema eMandado.

Constam como **Remessa** de processos, aguardando retorno:

- 01 ao **Magistrado** - mais antiga datada de 05.12.2017;
- 03 ao **Distribuidor** - mais antiga datada de 29.11.2017;
- 03 ao **Contador** - mais antiga datada de 14.11.2017.

Manter controle rigoroso das cargas. Consultar o **relatório de remessas** diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.

Constam:

- 03 **aguardando análise de juntadas** - datados de 29.11.2017;
- 05 **aguardando análise do cartório** - datados de 17.11.2017;

Manter controle rigoroso, extrair diariamente os relatórios da Mesa do Escrivão e evitar que processos e outros documentos fiquem paralisados indevidamente na Unidade Judiciária.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Pauta da Audiência - não constam designações.

Apreensões - 16 registros não finalizados.

Em relação às **Apreensões**, cuidar para que todos os dados sejam preenchidos, a fim de evitar o retrabalho, por exemplo, na formação do pedido de providências para remessa de armas ao Ministério do Exército. **Proceder à vinculação dos documentos de apreensão, depósitos e laudos.**

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais serão feitos exclusivamente pelo PROJUDI.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, e cuidar para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo.

Na competência do Plenário do Tribunal do Júri, a Escrivania deverá extrair os relatórios disponíveis no Sistema PROJUDI, revisar, corrigir e cumprir todas as determinações dos itens anteriores da competência Criminal. Essas consultas deverão ser frequentes.

6.3. PROJUDI EXECUÇÃO - VEP:

Distribuição mais antiga datada de 01.01.1987 - Execução 0018081-03.2011.8.16.0030 - no cadastro das partes, não consta o CPF do condenado - regime atual "semiaberto ativo" - em consulta à Situação Prisional (SESP/SEJU), consta que está em monitoração eletrônica - o único evento registrado é o flagrante, datado de 02.03.2010 - modificada a competência à Comarca de Marechal Cândido Rondon em 03.08.2017 (mov. 176) - cadastrou-se apenas a condição de apresentação em juízo na capa da execução - na apresentação, junta-se uma certidão de comparecimento da Unidade Judiciária, ao invés do termo de comparecimento individualizado do condenado - levantar todos os casos semelhantes, cadastrando todas as condições na capa das execuções, e fiscalizar o cumprimento exclusivamente no PROJUDI, com a vinculação dos termos individualizados e dos ofícios dos Órgãos que auxiliam no cumprimento da pena.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Constatadas outras Execuções com regime atual aberto, por exemplo nº 0000185-94.2008.8.16.0112. Ainda, execuções sem o regime atual, por exemplo, 0001911-93.2014.8.16.0112.

Revisar todos os processos de execução em andamento, corrigir a situação prisional dos condenados no Sistema, atualizar os regimes e as informações obrigatórias, e remeter os processos para a competência correta (PROJUDI do Meio Aberto), se for o caso.

Processos Paralisados na Escrivania por mais de 30 dias:

32 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 20

Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0005639-74.2016.8.16.0112	322	ExCr	441	JUNTADA DE MANDADO CUMPRIDO
0002644-88.2016.8.16.0112	266	ExCr	286	PRAZO DECORRIDO
0005454-70.2015.8.16.0112	407	ExCr	236	RECEBIDOS OS AUTOS
0002024-47.2014.8.16.0112	217	ExCr	229	EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PRISÃO (E-MANDADO)
0004004-63.2013.8.16.0112	223	ExCr	229	EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PRISÃO (E-MANDADO)

Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, e cuidar para que as execuções não fiquem paralisadas indevidamente.

Processos Suspensos:

Não se admite que os processos fiquem suspensos sem a determinação do Magistrado e nos casos específicos.

A Resolução 93 e a Instrução 02/13 preveem que, no caso de o réu não estar ou não vir a ser preso, sem o início da execução de pena na Comarca, os documentos para formação da execução e o respectivo mandado de prisão serão remetidos à Vara de Execuções Penais da jurisdição. Desta forma, no caso das fugas, os processos serão encaminhados à VEP após trinta (30) dias da não recaptura do condenado.

Os processos de execução apenas serão formados se o réu der início ao cumprimento da pena na Comarca, tanto no regime fechado, quanto no semiaberto ou aberto.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Diante disso, a fim de evitar duplicidade de execuções, e ainda que indevidamente formados, os processos deverão ser encaminhados à conclusão para análise da remessa à respectiva Vara de Execuções Penais. Levantar todos os casos, com adoção das providências cabíveis.

Busca por Prisão - constam 48 **registros** - mais antiga Execução 0005397-72.2015.8.16.0170 (datada de 13.12.2012).

Na certidão apresentada pela Escrivania, constam: 32 regimes fechados; 40 regimes semiabertos harmonizado (30 com monitoração eletrônica). Totalizam 72 condenados. A discrepância dos números de prisões ativas e de condenados efetivamente presos, informados na certidão da Escrivania, deverá ser analisada.

Todos os condenados em regimes fechado e semiaberto (ainda que harmonizado) são considerados como presos. Corrigir e complementar as informações pertinentes às prisões e solturas, com a manutenção atualizada dos registros no PROJUDI.

Extraído o **Relatório de Condições/Suspensões/Substituições**, consta com medida cadastrada para ser fiscalizada no PROJUDI:

- 1 suspensão condicional da pena (competência Aberto);
- 4 pena substitutiva (competência Aberto);
- 9 condições de livramento condicional;
- 6 condições de regime aberto (competência aberto);
- 58 condições de semiaberto harmonizado (40 informadas pela Escrivania).

As medidas aplicadas e as condições dos regimes devem ser registradas na capa dos processos principais para fiscalização do cumprimento. Regularizar e manter atualizados os comparecimentos e cumprimentos das penas no PROJUDI, com a vinculação dos documentos comprobatórios. Corrigir e atentar ao correto e completo cadastramento do regime semiaberto harmonizado no PROJUDI.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Constam como **Remessa** de processos, aguardando retorno:

- 03 ao **Magistrado** - datadas de 05.12.2017;
- 01 ao **Ministério Público** - datada de 05.12.2017;
- 01 ao **Distribuidor** - datada de 01.12.2017.

Manter controle rigoroso das cargas. Consultar o **relatório de remessas** diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.

Constam:

- 08 **aguardando análise de juntadas** - desde 01.12.2017;
- 08 **aguardando análise do cartório** - desde 24.11.2017;

Manter controle rigoroso, extrair diariamente os relatórios da Mesa do Escrivão e evitar que processos e outros documentos fiquem paralisados indevidamente na Unidade Judiciária.

Pauta da Audiência - duas designadas para o dia 15.12.2017 - justificativa.

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais serão feitos exclusivamente pelo PROJUDI.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, e cuidar para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo.

Na competência de Execução em Meio Fechado e Semiaberto, a Escrivania deverá extrair dos relatórios disponíveis no Sistema PROJUDI, revisar, corrigir e cumprir todas as determinações dos itens anteriores da competência Criminal. Essas consultas deverão ser frequentes.



6.4. PROJUDI EXECUÇÃO - VEPMA:

Distribuição mais antiga datada de 01.01.1992 (data incorreta, importado da VEP da Comarca de Cruzeiro do Oeste) - Execução 000052-22.1992.8.16.0077 - no cadastro das partes, não consta o CPF do condenado - regime atual "aberto ativo" - o último evento é a interrupção/benefício concedido, datado de 07.11.2014 - foi modificada a competência à Comarca de Marechal Cândido Rondon em 12.01.2015 (mov. 81) - - na apresentação, junta-se uma certidão de comparecimento da Unidade Judiciária, ao invés do termo de comparecimento individualizado do condenado - levantar todos os casos semelhantes, cadastrando todas as condições na capa das execuções, e fiscalizar o cumprimento exclusivamente no PROJUDI, com a vinculação dos termos individualizados e dos ofícios dos Órgãos que auxiliam no cumprimento da pena.

Constatadas execuções sem regime atual, por exemplo, Execução nº 0000111-35.2011.8.16.0112, entre outras. Ainda, execuções com o regime fechado cadastrado, por exemplo, Execução 0005902-09.2016.8.16.0112, entre outras.

Revisar todos os processos de execução em andamento, adotar as providências para que as penas sejam efetivamente executadas, corrigir a situação prisional dos condenados no Sistema, atualizar os regimes e as **informações obrigatórias, e remeter os processos para a competência correta** (PROJUDI do Meio Fechado e Semiaberto), se for o caso.

Processos Paralisados na Escrivania por mais de 30 dias:

24 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 20

Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0007627-67.2015.8.16.0112	248	ExCr	158	PRAZO DECORRIDO
0003062-26.2016.8.16.0112	377	ExCr	147	JUNTADA DE COMPROVANTE DE CUMPRIMENTO
0003624-98.2017.8.16.0112	580	ExCr	124	DECORRIDO PRAZO
0008347-34.2015.8.16.0112	270	ExCr	91	JUNTADA DE COMPROVANTE DE CUMPRIMENTO
0001897-07.2017.8.16.0112	540	ExCr	91	JUNTADA DE COMPROVANTE DE CUMPRIMENTO

Dar imediato andamento às execuções paralisadas indevidamente. Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, e cuidar para que os feitos não fiquem sem movimentação regular.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Processos Suspensos:

Não se admite que os processos fiquem suspensos sem a determinação do Magistrado e nos casos específicos. Cadastrar o tipo da suspensão ou a fuga na capa dos processos para controle pela Escrivania.

A Resolução 93 e a Instrução 02/13 preveem que, no caso de o réu não estar ou não vir a ser preso, sem o início da execução de pena na Comarca, os documentos para formação da execução e o respectivo mandado de prisão serão remetidos à Vara de Execuções Penais da jurisdição. Desta forma, no caso das fugas, os processos serão encaminhados à VEP após trinta (30) dias da não recaptura do condenado.

Os processos de execução apenas serão formados se o réu der início ao cumprimento da pena na Comarca, tanto no regime fechado, quanto no semiaberto ou aberto.

Diante disso, a fim de evitar duplicidade de execuções, e ainda que indevidamente formados, os processos deverão ser encaminhados à conclusão para análise da remessa à respectiva Vara de Execuções Penais. Levantar todos os casos, com adoção das providências cabíveis.

Extraído o **Relatório de Medidas Alternativas**, registros com medidas cadastradas para serem fiscalizadas no PROJUDI:

- 10 suspensão condicional da pena;
- 194 penas substitutivas;
- 07 condições de livramento condicional;
- 140 condições de regime aberto.
- 08 condição de semiaberto harmonizado;
- 01 transação penal.

Constam **1532 (mil quinhentas e trinta e duas) medidas atrasadas.**

As medidas aplicadas e as condições dos regimes, devem ser registradas na capa dos processos principais para fiscalização do cumprimento. Regularizar e manter atualizadas os comparecimentos e cumprimentos das penas no PROJUDI, com a vinculação dos documentos comprobatórios.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Busca por Prisão - constam 03 registros, o mais antigo datado de 19.08.2014 - Execução 0001792-53.2014.8.16.0009.

Nesta competência de regime aberto, não existe razão para prisões ativas. Revisar todas as prisões, corrigir e manter atualizados os registros no PROJUDI.

Audiências - a última está designada para 02.03.2018 - admonitórias.

Constam como **Remessa** de processos, aguardando retorno:

- 10 ao **Distribuidor** - mais antiga datada de 30.11.2017.

Manter controle rigoroso das cargas, e consultar o relatório de remessas diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.

Constam:

- 25 **aguardando análise de juntadas** - desde 23.11.2017;

(01 com urgência)

- 20 **aguardando análise do cartório** - desde 24.11.2017;

Ainda:

- 01 **para expedir intimações** - desde 27.11.2017;

- 06 **analisar decursos de prazo de intimação** - desde 25.11.2017;

- 03 **para expedir** - desde 09.06.2017;

- 07 **decursos de prazo** - maioria são mandados - desde 04.09.2017.

Levantar todos os documentos sem movimentação (datas negritadas), regularizando-os imediatamente.

Manter controle rigoroso, extrair diariamente os relatórios da Mesa do Escrivão e evitar que processos e outros documentos fiquem paralisados indevidamente na Unidade Judiciária.

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais serão feitos exclusivamente pelo PROJUDI.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, e cuidar para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo.

Na competência de Execução em Meio Aberto, a Escrivania deverá extrair os relatórios disponíveis no Sistema PROJUDI, revisar, corrigir e cumprir todas as determinações dos itens anteriores da competência Criminal, com consultas frequentes.

6.5. MESA DO CORREGEDOR:

PROJUDI EXECUÇÃO NO MEIO FECHADO E SEMIABERTO

- Não constam inconsistências.
- Constam 10 incidentes de ofício pendentes:
 - Progressão para Aberto 07
 - Comutação 03
- Constam 87 execuções sem o registro do RG ou CPF do polo passivo.

PROJUDI EXECUÇÃO ABERTO

- Constam as seguintes inconsistências e pendências para correção imediata pela Escrivania:
 - Pendentes de Encerramento 08
- Constam 10 incidentes de ofício pendentes:
 - Término de Pena 08
 - Comutação 02
- Ainda, 175 feitos sem os registros do RG ou CPF do polo passivo.

PROJUDI CRIMINAL

- Constam as seguintes inconsistências e pendências para correção imediata pela Escrivania:
 - Feitos com réu sem RG/IIPR 115
 - Ações Penais do Júri sem pronúncia 001
 - Apreensões sem documento vinculado 100
- Constam, ainda, 1779 feitos sem os registros do RG ou CPF do polo passivo.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

PROJUDI PLENÁRIO DO TRIBUNAL DO JÚRI

• Constatam as seguintes inconsistências e pendências para correção imediata pela Escrivania:

- Feitos com réu sem RG/IIPR 01
- Ações Penais do Júri sem pronúncia 01
- Apreensões sem documento vinculado 02

• Constatam 42 feitos sem os registros do RG ou CPF do polo passivo.

CONSELHO DA COMUNIDADE

- REGULARIZADO - Processo 0000437-53.2015.8.16.0112 - arquivado;
- Constatam 3 planos de aplicação de recursos e de prestação de contas do ano 2017 - Processo 0006236-09.2017.8.16.0112 (out/nov/dez/2017) - em andamento;
- Não consta o plano referente aos meses julho, agosto, setembro de 2017, o que deverá ser justificado pela Escrivania.
- Todos os valores arrecadados deverão obrigatoriamente ser depositados na conta única do Conselho.
- Cumprir as determinações da Instrução Normativa n° 02/16, quanto à obrigatoriedade da elaboração trimestral dos planos de aplicação de recursos e de prestações de contas.

7. DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

1. Nenhum processo poderá ficar paralisado em cartório por prazo superior a trinta (30) dias, salvo deliberação judicial em contrário. Dedicar especial atenção aos ofícios e à requisição de certidões expedidas. Cumprir os prazos dos itens 6.11.1, 6.11.1.1 e 6.11.2 do Código de Normas, e fazer a conclusão dos processos ao Juiz diariamente, sem limitação do número de processos ou de matéria.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

2. Atentar às comunicações a que aludem o CN 6.15.1, 6.15.2 e 6.15.3, e ao Juízo Eleitoral, que deverão ser realizadas imediatamente após a ocorrência dos fatos que as ensejarem. Se destinadas ao Distribuidor, deverá o Ofício certificar o encaminhamento dos processos e indicar a finalidade (por exemplo, "certifico que faço a remessa destes processos ao Distribuidor para anotação da transação penal" ou "para anotação do recebimento da denúncia", etc.).

3. Em relação à penalidade de suspensão ou de proibição de se obter a permissão ou a habilitação, conforme previsão do art. 293, § 1º, do Código Nacional de Trânsito, transitada em julgado a sentença condenatória, o condenado será intimado a entregar à autoridade judiciária, em quarenta e oito horas (48h), a Permissão para Dirigir ou a Carteira de Habilitação (CNH). O Juízo da condenação, no processo de conhecimento, encaminhará o ofício com a comunicação da sentença, no qual constará obrigatoriamente o prazo, com a remessa do documento recolhido à Circunscrição Regional de Trânsito (CIRETRAN) de sua jurisdição (endereços no site do DETRAN/Institucional/Unidades de Atendimento). (Ofício-Circular nº 46/16)

4. Atentar, ainda, para a imediata expedição de guia de recolhimento/execução uma vez transitada em julgado a sentença condenatória, assim como a expedição de guias de recolhimento/execução suplementares (em caso de alteração na situação executória) e, ainda, guias de recolhimento provisórias, se for o caso. As guias de recolhimento/execução têm que ser expedidas, obrigatoriamente, pelo SICC/PROJUDI. (Ofício-Circular nº 164/2014 e 85/16).

4.1. Atentar aos diferentes tipos de guias, por exemplo: guia de recolhimento - apenas para os regimes fechado e semiaberto, se o réu esteve ou vier a ser preso; e guia de execução - para o regime aberto, penas e medidas alternativas, ou se o réu estiver foragido.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

5. Toda a identificação de indiciados, réus e condenados será feita pelo número de identidade, exclusivamente, do Instituto de Identificação do Estado do Paraná. Essa obrigatoriedade se estende até às pessoas que possuam outro tipo de documento (cédula de identidade de outros Estados da Federação, CPF, carteira de trabalho, passaporte, etc.) ou que sejam de outra nacionalidade. Diante disso, a Escrivania deverá levantar o número de cadastrados no SICC que não possuem o número de identidade do Estado do Paraná, e adotar as medidas para suprimento desse registro. Para tanto, encaminhará a relação, com identificação minuciosa de cada pessoa e solicitará que seja feito o cadastro no Instituto de Identificação, conforme Ofício-Circular n° 170/2014, com posterior cadastro no SICC, no PROJUDI e demais Sistemas informatizados do Tribunal de Justiça.

5.1. Ainda, a qualificação das pessoas deverá ser a mais completa possível, com o nome por inteiro, o número do RG e do CPF, a naturalidade, o estado civil, a profissão, a filiação, a residência e o domicílio especificados - rua, número, bairro, cidade. (CN 2.2.3). Dados que serão constantemente atualizados, principalmente em relação aos réus, pois são imprescindíveis para os depósitos judiciais (apreensões, fiança, etc.).

6. Somente os documentos emitidos pelo Sistema eMandado serão aceitos para comprovação do cumprimento, tanto do mandado de prisão, quanto do alvará de soltura, e não será aceita a certidão no verso da cópia do documento. A juntada do comprovante no Sistema PROJUDI é obrigatória.

6.1. Manter rigorosamente atualizados os lançamentos do SICC e do PROJUDI, de modo a propiciar maior precisão aos dados obtidos por todas as Comarcas do Estado por meio do Sistema Oráculo, com a revisão das anotações de prisão, a fim de garantir que não perdurem casos com eventuais lançamentos indevidos da condição de preso no feito.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

6.2. Os dados da situação do réu são extremamente relevantes, haja vista a Resolução nº 87, do Conselho Nacional de Justiça, datada de 27.01.2009, que determina a expedição de relatórios à Corregedoria-Geral da Justiça das prisões em flagrante, temporárias e preventivas e de internações, dispensável o envio desde que possa ser obtido por meio informatizado (art. 2º, § 1º).

6.3. O sistema de alvará de soltura eletrônico é obrigatório, conforme previsão do Provimento nº 224, o qual alimenta automaticamente o sistema do mandado de prisão com as respectivas baixas, sem a necessidade de expedição do "contramandado".

7. Atentar ao total cumprimento do Provimento nº 171, em relação às apreensões. Todas as apreensões, inclusive as que não foram encaminhadas ao Juízo (substâncias entorpecentes, explosivos, entre outros), deverão ser cadastradas no SICC e PROJUDI.

7.1. Zelar pelos registros e atualização do Cadastro Nacional de Bens Apreendidos - CNBA, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, em consonância com a Instrução nº 04/10 e Ofício-Circular nº 110/10 da CGJ.

7.2. As apreensões devem conter obrigatoriamente as etiquetas de apreensões emitidas pelo PROJUDI, sem outro tipo de identificação.

7.3. Os revólveres e pistolas devem ser guardados dentro de envelopes plásticos transparentes, individualizados, com a etiqueta da apreensão, sem coldres, nem munições. Nas espingardas, as etiquetas devem ser coladas com fita adesiva transparente na coronha da arma, com cadastro individualizado no SICC e PROJUDI.

7.4. Levantar e cobrar a imediata remessa de todas as armas e demais objetos que permanecem nas Delegacias de Polícia, com o registro no Sistema de todas as apreensões, independente, do recebimento no Ofício, determinação do Código de Normas.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

7.5. Regularizar os depósitos dos bens apreendidos, com a lavratura dos respectivos termos, por exemplo, dos veículos apreendidos. Aos bens que não ficarem sob a guarda do Juízo, serão designados os depositários, de forma oficial.

7.6. Cumprir às recomendações do Ofício-Circular n° 142/2011, de que, periciada a arma e recebido o laudo, as partes deverão ser intimadas para se manifestarem no prazo de quarenta e oito (48) horas. Após, os processos serão remetidos a conclusão para definição, por parte do Magistrado, quanto à necessidade de permanência da arma e demais apreensões no curso do inquérito policial ou do processo criminal.

7.7. Formar, no Sistema PROJUDI, processos de "pedido de providência para remessa de processos ao Ministério do Exército", de "pedido de providência para destruição de objetos", "pedido de providência para doação de objetos" e "pedido de providência para leilão de bens", com a relação das apreensões dos inquéritos policiais e dos processos criminais encerrados, para que seja possível a baixa e arquivamento definitivo dos processos no Sistema. Atentar ao Ofício-Circular n° 191/2014, que trata do pedido de providências e do "Manual de Procedimentos para Remessa de Armas de Fogo e Munições ao Exército para Destruição".

7.8. Providenciar, **pelo menos duas vezes por ano**, o levantamento de todas as apreensões à disposição do Juízo, a fim de proceder à remessa de armas ao Ministério do Exército, o leilão, a doação e a destruição dos demais objetos, em conformidade com o Provimento n° 134 do Conselho Nacional de Justiça, em consonância com o Código de Normas e a Lei n° 10.826/03, com a permanência apenas das essenciais aos processos, e por despachos fundamentados.

8. Deverão ter sido solicitados os extratos de todos os bancos oficiais (Itaú/Banestado, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal) das fianças e apreensões, à disposição do Juízo. Os extratos deverão ser confrontados com o SICC e PROJUDI, com a atualização dos registros por parte da Unidade Judicial. Todos os depósitos à disposição do Juízo deverão estar, obrigatoriamente, registrados nos Sistemas. Comunicar apenas a regularização à Corregedoria-Geral da Justiça (no relatório), sem o encaminhamento dos extratos.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

9. Cumprir os regramentos: "Procedido ao registro do inquérito policial no Ofício Distribuidor, este emitirá a certidão de antecedentes criminais. Registrado o inquérito no PROJUDI, a Escrivania deverá juntar a informação do Sistema Oráculo antes do encaminhamento do feito ao Ministério Público".

9.1. Até que seja disponibilizado o "inquérito online", recebido os processos físicos na Unidade Judicial, esta deverá cadastrá-lo no PROJUDI e digitalizar apenas a capa. Os processos tramitarão de forma física, com a remessa "offline" para o Ministério Público no PROJUDI e a remessa dos processos físicos. (Ofício-Circular nº 70/16).

9.2. Por esse motivo, orienta-se que não haja a digitalização de peças, as quais poderão ficar desordenadas ou demandarão fiscalização constante para que não ocorram omissões na inserção de documentos essenciais no PROJUDI.

9.3. Todas as peças relativas às manifestações do Magistrado, do Ministério Público, da Delegacia de Polícia e dos Advogados dos indiciados deverão ser juntadas de forma física aos respectivos inquéritos policiais.

9.4. Somente após o retorno dos processos com a denúncia proposta, a Unidade Judicial deverá digitalizá-los na íntegra, preferencialmente, na forma prevista do item 2.7.1 da Instrução Normativa nº 05/14, o que proporcionará a vinculação de documentos e a facilitação no processamento das informações, com posterior encaminhamento a conclusão.

9.5. Devolvidos com o pronunciamento pela extinção da punibilidade, deverão ser digitalizados apenas o ato que instaurou o inquérito policial e o pronunciamento do Ministério Público. Procederá à conclusão dos processos virtuais e físicos ao Magistrado para decisão. A decisão deverá ser lançada nos processos virtuais e físicos, com o arquivamento de ambos. No caso de arquivamento dos processos, não haverá necessidade da digitalização das demais peças. Caso contrário, as demais peças serão digitalizadas, com o prosseguimento da tramitação dos processos.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

9.6. Tratando-se de pronunciamento pelo arquivamento com base no art. 18, do Código de Processo Penal, no caso de o Magistrado aceitar a manifestação, a decisão será proferida nos processos virtuais e físicos, com a digitalização dos demais documentos em bloco (agrupados).

10. Zelar para que, transitada em julgado a sentença, emitida a guia de recolhimento, procedidas às comunicações da condenação, relacionar os objetos apreendidos no respectivo pedido de providência (com o registro da baixa das apreensões no PROJUDI), levantar a fiança para pagamento de custas e multa, restituir ou dar destinação (FUNREJUS), os processos criminais serão arquivados definitivamente, com a anotação no Ofício Distribuidor. No caso de elaboração de certidão criminal, não fazer alusão ao arquivamento dos processos de conhecimento, mas à formação dos processos de execução, nos quais será fiscalizada a pena.

11. Atentar ao Ofício-Circular n° 82/15, que trata das cartas precatórias criminais. As comarcas com processos virtuais emitirão e devolverão as cartas pelo Sistema PROJUDI. As cartas precatórias emitidas pelo sistema SICC, para intimações de sentenças e acórdãos, cobrança de custas e multa, ou qualquer ato posterior às alegações finais do processo de conhecimento, deverão ser cumpridas e restituídas pelo SICC.

11.1.0 Provimento n° 217 da Corregedoria determina que as cartas precatórias eletrônicas sejam expedidas exclusivamente pelo Sistema PROJUDI, sem a utilização dos serviços de postagem. Exceções à regra são as cartas oriundas de outros Estados da Federação (através do malote digital) e as audiências gravadas, cuja mídia deverá ser remetida ao Juízo deprecante, caso não seja disponibilizada outra forma de envio do ato deprecado (compartilhamento de pastas). As comunicações entre Juízos deprecantes e deprecados serão realizadas pela ferramenta de "mensagens" existentes no Sistema PROJUDI. Utilizar o documento gerado pelo próprio SICC e PROJUDI, que são padronizados e gerados automaticamente pelos Sistemas.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

11.2. Não compete aos servidores das Varas fazerem o Juízo de admissibilidade na modificação (declínio) de competência dos processos de execução de pena, nem de cartas precatórias (a exceção das previsões da Instrução Normativa nº 05/14). Nesses casos, os processos serão encaminhados ao Magistrado.

12. A Escrivania deverá atentar para a conferência do conteúdo das gravações antes do encerramento da audiência, a fim de que não ocorram designações por falhas técnicas ou perdas de arquivos.

12.1. Os arquivos de áudio e vídeo devem ser inseridos no movimento da audiência. Não deve ser gravada mídia de segurança. Não devem ser colocadas audiências em pastas compartilhadas (nuvens), a exceção de cumprimento de cartas precatórias, desde que não seja possível dispor da chave de acesso do PROJUDI para o Juízo deprecante.

13. Utilizar somente documentos gerados pelos Sistemas (SICC e PROJUDI), a exemplo, de cartas precatórias, ofícios, mandados, alvarás e, especialmente, as "guias de recolhimento" que são padronizadas com as informações exigidas pelo Código de Normas. Essa medida atenua o trabalho de cadastrar todos os dados do processo, do réu, das partes, etc.

13.1. Atentar ao que dispõe o item 2.5.4 do Código de Normas, com a juntada das cópias de ofícios, cartas precatórias, mandados e alvarás expedidos aos respectivos processos.

14. A lei processual não prevê a lavratura pelo oficial de justiça de termo de disposição de direito, mas tão somente a possibilidade de ser interposto o recurso pôr termo nos processos (CPP, art. 578). Desta forma, o Código de Normas determina que, manifestado o interesse do réu em recorrer, será lavrado o termo de recurso (item 6.13.2). Em contrapartida, o dito termo de renúncia, que não está previsto em lei, nem no Código de Normas, acaba por forçar indevidamente o réu a uma decisão imediata, que não lhe é obrigatória, sem o prévio contato e aconselhamento pelo defensor.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

14.1. A Escrivania ficará atenta, nas certidões lavradas pelos Oficiais de Justiça, ao cumprir o mandado de intimação da sentença, de constar obrigatoriamente que se indagou ao réu o desejo de recorrer da sentença condenatória, bem como a sua resposta, com a lavratura do termo apenas em caso positivo. Atentar para a redação dada pelo Provimento n° 215, que determina: "No ato da intimação será perguntado ao réu se deseja recorrer e, no caso de resposta afirmativa, lavrar-se-á o respectivo termo". Isso deve ser observado, também, na intimação do réu "no balcão da Vara" ou na própria audiência.

14.2. Constatada a falta de cumprimento por parte do Meirinho, após ter sido solicitado o suprimento, a Escrivania certificará o fato nos processos, e encaminhará ao Magistrado, para adoção das devidas providências.

15. Atentar ao disposto no Provimento n° 125, com a comunicação à Corregedoria-Geral da Justiça do processo que eventualmente tenha sido averbado impedimento ou suspeição do Magistrado, a indicação da natureza do feito, o nome das partes e os respectivos advogados.

16. Zelar para que todos os recebimentos de emolumentos da Unidade Judicial (custas, certidões, etc.) sejam feitas, exclusivamente, por meio de guias do FUNJUS, com a vedação de qualquer outra forma de recolhimento.

17. Atentar ao Ofício-Circular n° 69/2012, que dispõe sobre a Central de Vagas do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná, com orientação dos procedimentos que devem ser adotados para implantação de réus provisórios e condenados no sistema prisional.

18. Não há necessidade da manutenção dos arquivos de cadastro de interceptações telefônicas, inspeções nas unidades prisionais e produtividade do Conselho Nacional de Justiça, pois podem ser consultados diretamente nos Sistemas. Diante disso, os arquivos abertos deverão ser eliminados, a fim de evitar o custo com encadernações.

19. A Escrivania utiliza o e-mail corporativo, em cumprimento ao ofício circular n° 05/17.



8. LEGISLAÇÃO

Recomenda-se, novamente, a leitura atenta da Instrução Normativa Conjunta nº 02/13, datada de 25 de setembro de 2013, do Tribunal de Justiça, Corregedoria-Geral da Justiça, Ministério Público, Escrivania de Estado da Justiça, Cidadania e de Direitos Humanos e a Escrivania de Estado da Segurança Pública, a qual institui normas para a implantação do PROJUDI na área de execução penal.

A Instrução Normativa nº 05/14, datada de 03.06.2014, referente às normas para implantação e funcionamento do PROJUDI na competência criminal, assim como e dos ofícios circulares que são diariamente expedidos para sanar as dúvidas quanto à utilização dos Sistemas.

A Instrução Normativa nº 02/14, relativa ao Repasse de Valores para Projetos de Entidades e do Conselho da Comunidade, condicionada à regularização dos Conselhos da Comunidade e ao cadastro das entidades perante o Juízo. As unidades autorizadas a efetuar o cadastro das entidades, bem como a liberação de recursos são as Varas Judiciais com competência criminal especializada na execução em meio aberto e do juizado especial criminal. (Memorando nº 10/15 da Coordenadoria Criminal e de Execução Penal - COCEP - (41) 3210-0935)

A Instrução Normativa nº 02/15, que trata do recolhimento das custas ao FUNJUS e das multas ao Fundo Penitenciário Estadual, com a disponibilização do sistema informatizado para geração da guia para recolhimento.

Instrução Normativa Conjunta Nº 01/16, que institui normas para a alienação antecipada de bens; regulamentação para requisição de laudos periciais e dispensa de sua realização, cumprida a transação penal no Juizado Especial Criminal; incineração de drogas ilícitas; destruição de armas, acessórios e munições, máquinas caça-níqueis, alimentos perecíveis e outros, apreendidos nos procedimentos criminais, para padronização das providências relativas aos bens apreendidos, avaliação da necessidade de manutenção em depósito ou sua alienação cautelar, a fim de evitar o acúmulo de bens e a deterioração ou perda do valor.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Instrução Normativa nº 03/16, datada de 11.03.2016, que disciplina a realização de audiência de custódia no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

Ato Normativa Conjunto Nº 08/16, datado de 10.10.2016, que dispõe sobre mandados de prisão, mandados de fiscalização, mandados de monitoração eletrônica, mandados de internação e alvarás de soltura no Estado do Paraná.

Por fim, é dever funcional a consulta diária das publicações da Corregedoria-Geral da Justiça (Provimentos, Instruções, Ofícios-Circulares), bem como das publicações do Tribunal de Justiça (Resoluções, entre outros), e do Conselho Nacional de Justiça. Ainda, consultar diariamente o Sistema Mensageiro, e-mail corporativo e malote digital, meios de comunicação oficial do Tribunal de Justiça.

9. ANÁLISE FINAL

A Unidade Judiciária conta, atualmente, com 7 (sete) servidores, 2 (dois) estagiários do Tribunal de Justiça e 1 voluntário, além de 1 funcionário da Prefeitura Municipal.

A previsão do Anexo I, do Decreto Judiciário nº 761/2017 é de 7 (sete) servidores para atender a Comarca, e o quadro está dentro da previsão.

10. PRAZO

1. Concede-se o prazo de 90 (noventa) dias para que a Escrivania cumpra as determinações apontadas nesta ata, sob a supervisão do Magistrado, independente de outra medida administrativa a ser tomada.

2. O relatório circunstanciado deverá ser encaminhado pelo Magistrado à Corregedoria-Geral da Justiça no referido prazo, acompanhado da certidão lavrada pela Escrivania, com as informações do saneamento das irregularidades e cumprimento das determinações, de acordo com o disposto no CN 1.13.65.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

3. Os documentos serão remetidos pelo sistema Mensageiro, diretamente à Seção de Inspeções e Correições da Corregedoria, para o login "vapm", responsável pelo processamento das informações.

11. CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

1. À Seção de Inspeções e Correições da Corregedoria para os devidos fins.

12. CONCLUSÃO

Nada mais a ser consignado pelo Desembargador Rogério Luís Nielsen Kanayama, Corregedor-Geral da Justiça e pelo Rafael de Araujo Campelo, Juiz Auxiliar da Corregedoria, lavrou-se a presente ata pelo Assessor Correcional Caio Cassou Junior, assinada digitalmente.

Des. ROGÉRIO KANAYAMA
Corregedor-Geral da Justiça